Lei 032/92

Data 16/11/92

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de situação regular com tributos municipais para assunção de função pública.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica instituido a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa ou outro documento que comprove situação regular com os tributos municipais, para assunção de qualquer cargo público municipal eletivo ou não.

Art. 2o.) O descumprimento dessa obrigação, implica em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do montante do débito tributário Municipal, mais multa diária no valor de uma Unidade Fiscal do Município-UFM, por dia de atraso no seu cumprimento.

Parágrafo único - Sobre o montante de que trata a multa prevista neste artigo, há responsabilidade solidária entre autoridade empossante e a empossada.

Art. 3o.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal